



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, através do Pregoeiro Oficial, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 22 de maio de 2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382, centro, nesta Cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A Licitação será regida pelo disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº. 012/2014, e subsidiariamente, no que couber; e, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem, para atender aos campeonatos inseridos no calendário de competições do ano de 2019 e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, e em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Em caso de empresa em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

- a)** Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município.
- b)** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.
- c)** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- d)** É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- e)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do item 2.2 do edital.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

d) Empresas que tenham sócios que sejam Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2. Se por outra pessoa, além do documento acima, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo IX deste edital.

3.3. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada pelo



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

pregoeiro (ou servidor desta administração) ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes da proposta ou dos documentos, bem como a declaração de cumprimento das condições de habilitação.

3.6. Juntamente com a documentação de credenciamento a empresa licitante deverá apresentar, fora dos envelopes proposta, a declaração contida no item 7.3 deste Edital.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) O seguinte título: “PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS”.

b) O nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, e dados bancários, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e R.G.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) Os preços unitários e totais referentes aos itens cotados, de acordo com o Anexo I, expressos em moeda nacional, em algarismos, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual de fornecimento.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvada as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.9. Para cumprimento do disposto no inciso X do artigo 40 da Lei (Federal) nº. 8.666/93, fica estabelecido como critério, a não aceitabilidade de propostas com valores superiores a:

R\$ 46.310,00 (quarenta e seis mil, trezentos e dez reais).

5.10. No dia da sessão, o licitante poderá trazer o arquivo de sua proposta gravada em pen-drive ou CD dentro do envelope, bem como a proposta escrita e assinada.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado).

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária.

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

g) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (Estadual) da comarca da sede da pessoa jurídica.

6.1.4. Declarações: (modelos em anexo)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- b) de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.
- c) de Idoneidade.
- d) de Inexistência de servidores no quadro de pessoal.
- e) de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar n.º 123/06 na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

6.1.5. Qualificações do(s) profissional(s):

- a. Cópia dos Certificados do Curso de Arbitragem emitido pela Confederação de arbitragem ou de respectivo curso de atualização.

6.2. Os documentos acima deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia, autenticada pelo Pregoeiro (ou por servidor desta Administração), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

6.4. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é determinada.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO:

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.6. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme item 5.9 deste Edital.

7.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos. O tempo concedido não poderá exceder 3 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21. Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída.

7.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.26. Nas situações previstas nos subitens 7.17 e 7.24, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.27. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua Documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

7.29. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 012 de 21 de março de 2014 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

- I -** o pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- II -** encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382, na cidade de Jateí, MS, observando-se o contido do item 8.4.

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:

- a)** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Mês, EPPs ou MEI's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Jateí-MS, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DO CONTRATO:

11.1. Homologada a licitação e publicada, a Administração convocará o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. É facultado a Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.

11.3. Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.4. O prazo estipulado no item 11.1. poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

11.5. Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

11.8. A vigência do contrato será até 31 de janeiro de 2020.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A empresa contratada se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 039/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

b) iniciar a prestação dos serviços, previstos neste instrumento, em até 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.

c) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.

d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a prestação do serviço sempre que requisitado.
- n) demais obrigação será rezada no contrato.

Parágrafo Único É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. A Prefeitura Municipal de Jateí obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

14. DOS SERVIÇOS:

14.1. A prestação dos serviços será feita pela contratada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal requisitante.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.2. A execução dos serviços ocorrerá, mediante apresentação de requisição emitida pela Prefeitura Municipal.

14.3. O preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal será o resultante do processo licitatório.

14.4. As requisições deverão ser enviadas para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. A prestação dos serviços será atestada somente após conferência dos comprovantes e da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Jateí.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a)** verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b)** comunicar ao Setor de Compras, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

17. DA REVISÃO:

17.1. Não haverá revisão contratual.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí relativa ao exercício financeiro de 2019:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3390.39000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390,39,05,00,00	Serviços Técnicos Profissionais
070	RED
1.00.000	FONTE



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Competente.

20.2. A nota fiscal deverá discriminar as características e as quantidades dos serviços prestados.

20.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

20.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega dos materiais.

21.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

21.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A empresa Contratada fica com a responsabilidade de enviar novas certidões, quanto à regularidade fiscal, quando as apresentadas no certame licitatório estiverem vencidas.

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Jateí o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jateí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Jateí.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos serão atendidos na Secretaria Municipal de Administração, e no Setor de Licitações e Contratos, no horário de 07h às 13h, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, centro, nesta cidade de Jateí, MS.

22.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e o Decreto Municipal nº 012/2014, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

22.11. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Proposta de Preços, Anexo II – Termo de Referência; Anexo III - Declaração de Idoneidade; Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; Anexo V – Declaração de Habilitação; Anexo VI – Minuta do Contrato; Anexo VII – Credenciamento; Anexo VIII



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

– Declaração de cumprimento do inciso IX do art. 7º da CF; Anexo IX – Procuração; Anexo X – Declaração de Inexistência de servidores no quadro de pessoal; Anexo XI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

22.12. É competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.13. O presente edital poderá ser obtido no endereço da Prefeitura, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, pelo e-mail: licitajatei2017@gmail.com, no horário das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira e pelo endereço eletrônico: www.jatei.ms.gov.br.

Jateí-MS, 07 de maio de 2019.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira Oficial

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial